

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/SVMA/2021**

**COOPERANTE:** CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIAS - CFAB – SP -  
CNPJ nº 13.109.543/0001-93.

**COOPERADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -  
CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 6027.2019/0001346-4

**OBJETO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Parceria entre as signatárias para a viabilização da implantação de ações de prevenção e combate a incêndios florestais, além de curso, treinamentos e atividades socioambientais, voltadas para minimizar os danos causados pelo fogo ao meio ambiente, principalmente as áreas florestadas mapeadas pelo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA/SP, Unidades de Conservação, Parques Urbanos e Lineares.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste presente termo.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, do outro lado, o **CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIAS, CFAB - SP**, inscrita no CNPJ sob o nº



13.109.543/0001-93, com sede na Av. Itaquera, nº8245, Itaquera, São Paulo - SP, CEP: 08295-000, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO JOSÉ DE GODOI**, portador da Cédula de identidade RG nº 26.513.012-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.349.368-80, de acordo com o despacho do Senhor Secretário, sob o SEI nº 041272486, publicado em 23/03/2021 nas págs. 19 e 20, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos do inciso X, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 19.512/84 (com redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.063/2013) e demais legislações cabíveis:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a parceria entre as signatárias para a viabilização da implantação de ações de prevenção e combate a incêndios florestais, além de curso, treinamentos e atividades socioambientais, voltadas para minimizar os danos causados pelo fogo ao meio ambiente, principalmente as áreas florestadas mapeadas pelo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA/SP, Unidades de Conservação, Parques Urbanos e Lineares.
- 1.2. Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES**

- 2.1. Compete a ambos os partícipes através da Coordenação Técnica:
- 2.2. Coordenar todas as ações programadas no Plano de Trabalho, que após elaborado e aprovado fará parte deste Termo de Cooperação;



- 2.3. Acompanhar e avaliar o andamento das ações programadas no referido Plano de Trabalho;
- 2.4. Apresentar relatórios semestrais de avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas no período;
- 2.5. Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento da Cooperação Técnica e propor estudos complementares.
- 2.6. Observar durante a vigência do presente instrumento, as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### OBRIGAÇÕES DA SVMA

- 3.1. Compete à **SVMA**:
  - 3.2. Dar suporte aos Brigadistas, Voluntários e Técnicos do CFAB-SP para desenvolvimento das ações de prevenção e combate a incêndios nas áreas florestadas do município de São Paulo.
  - 3.3. Disponibilizar suas estruturas nas unidades de conservação, parques urbanos, lineares e seus respectivos técnicos para apoiar aos eixos temáticos de atuação, principalmente na elaboração de cursos e treinamentos.
  - 3.4. Incentivar a pesquisa científica, tecnológica e o intercâmbio de experiências de forma a reforçar a formação dos técnicos dos CFAB-SP, em relação as questões ambientais.




- 3.5. Autorizar o **CFAB-SP** a adentrar as dependências do Parque Naturais, Urbanos e Lineares para atenderem as ocorrências e desenvolver atividades voltadas à prevenção de incêndios florestais.
- 3.6. Quando houver aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs e de combate a incêndios a **SVMA**, deverá disponibiliza-los ao **CFAB-SP**.
- 3.7. À **SVMA**, deverá disponibilizar ao **CFAB-SP** logo de identificação com número de termo de parceria para os veículos terem acesso as unidades da **PMSP/SVMA**.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### OBRIGAÇÕES DO CFAB-SP

- 4.1. Compete ao **CFAB-SP**:
- 4.2. Incentivar a pesquisa científica e tecnologia e integrar os alunos dos diversos cursos as ações relativas aos programas de gestão e conservação das Unidades de Conservação administradas pela **SVMA**;
- 4.3. Articular os programas de estágios ou extensão universitária tendo com foco de atuação os projetos ou ações desenvolvidas nas Unidades de Conservação de proteção da natureza dispostas no município.
- 4.4. Disponibilizar os laboratórios e equipamentos para o apoio aos trabalhos a serem realizados e também para o desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas às questões ambientais e de gestão dos recursos naturais;



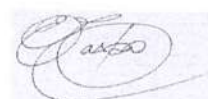


- 4.5. Toda e qualquer divulgação do Projeto deverá impreterivelmente ter a anuência da **SVMA**;
- 4.6. Firmar os Termos de Compromisso de Estágio com os alunos participantes, como interveniente, através da Coordenadoria de Estágio, bem como supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
- 4.7. O **CFAB-SP** deverá zelar pelos equipamentos da que forem destinados pela **SVMA**, além de realizar a devida manutenção dos equipamentos.
- 4.8. Utilizar em seus veículos, os logotipos da PMSP/SVMA com o número do termo de cooperação técnica e da data de validade.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 5.1. A **SVMA** e o **CFAB-SP** são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes a seus funcionários, técnicos e instrutores destacados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Termo.
- 5.2. Fica vetado os trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos, devendo ser observada a carga horária acordada entre as partes e os termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



**CLÁUSULA SEXTA**

**VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo vigorará **por 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se os partícipes assim o desejarem, por igual período, através de Termo Aditivo e observada a legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**COORDENAÇÃO TÉCNICA**

7. 1. Cada partícipe designará um Coordenador Técnico, no prazo de quinze dias contados a partir da assinatura deste instrumento, com função de ser o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA OITAVA**

**PLANO DE TRABALHO**

- 8.1. As atividades a serem desenvolvidas através do presente Termo serão detalhadas no Plano de Trabalho, que após aprovado pelas partes, passará a integrar o presente instrumento.



## CLÁUSULA NONA

### DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- 9.1. Ambos os partícipes se comprometem a fazer menção ao presente Termo, sempre que for divulgado o andamento do Projeto, ou publicados os resultados obtidos com os trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

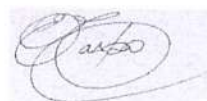
### ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Termo poderá ser modificado a fim de melhor atender a seus objetivos, desde que haja consenso entre os partícipes e mediante instrumento aditivo específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DENÚNCIA

- 11.1. O presente instrumento poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses:
- 11.2. A qualquer momento por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;
- 11.3. Por ambos os partícipes, de comum acordo, se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;
- 11.4. Pela **SVMA** ou pela **CFAB-SP**, no caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas por uma ou por outra, caso não corrigida a situação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da notificação comunicando o descumprimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA  
COOPERADA

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO JOSÉ DE GODOI**

Centro de Treinamento em Emergências – CFAB  
COOPERANTE

**PUBLICADO EM**  
30/04/21  
**PÁG.** 100